



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1341 DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre a modificação do § 1º, do art. 103, da Lei de n.º 038/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

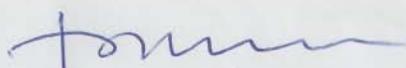
Art. 1º O art. 103 da Lei de n.º 038/92 – que instituiu o Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Sobral, passa a vigorar com a seguinte redação:

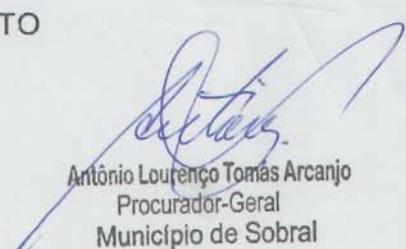
“Art. 103 É assegurado ao servidor público municipal o direito a licença para o desempenho de mandato classista em central sindical, confederação, federação, sindicato ou associação representativa da categoria e entidade fiscalizadora do exercício das profissões liberais, que não poderá ser impedido de exercer suas funções nesta entidade, nem sofrerá prejuízos no seu salário e demais vantagens na sua instituição de origem.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até no mínimo de 5 (cinco), de seus membros, acrescido de mais 1 representante por cada 1000 servidores em atividade, não podendo ultrapassar a 6 membros por entidade, devidamente indicados, permitindo o rodízio periódico ou substituição da indicação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 06 de março de 2014.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal

  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral